



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

(republicada com correções – Decreto nº 2799 de 02/08/2004)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2004, 02 DE AGOSTO DE 2004.**

**Dá nova redação ao art. 57 da Lei Municipal nº 1.362/95 de 30 de agosto de 1995 - Código de Posturas Municipal.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O art. 57 da Lei Municipal nº 1.362/95 de 30 de agosto de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57** – O alvará de localização e funcionamento deverá ser suspenso, pela autoridade administrativa competente, quando constatada uma ou mais das seguintes infrações:” (NR)

**“I-** quando exercer ramo de atividade diferente do declarado no requerimento ou desvirtuamento da finalidade expressa no alvará de licença;” (NR)

**“II-** como medida preventiva, quando o ramo de atividade exercida afetar a higiene, a moral, o sossego ou a segurança pública, ou ainda quando o proprietário administrador, gerente ou responsável, utilizar ou permitir que se utilize o estabelecimento comercial para prática de infração penal;” (NR)

**“III-** por solicitação das autoridades competentes indicando os motivos que a fundamentarem;” (NR)

**“IV-** quando o proprietário, administrador, gerente ou responsável não promover as medidas necessárias para a garantia da segurança dos frequentadores do local;” (AC)

**“V-** quando o estabelecimento comercial desobedecer ao horário de funcionamento determinado;” (AC)

**“VI-** reclamação justificada e declarada por escrito da vizinhança, com a constatação e confirmação da autoridade competente;” (AC)

**“VII-** impacto ambiental negativo;” (AC)

**“VIII-** modificação na legislação urbanística da área em que se localiza o imóvel;” (AC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fls. 02 da Lei nº 1.736/04 de  
02 de agosto de 2004.

“§ 1º- Suspensa à licença o estabelecimento será imediatamente fechado.” (NR)

“§ 2º- O contribuinte terá prazo de dez dias, a partir da data do recebimento da suspensão, para apresentação de defesa administrativa.” (NR)

“§ 3º- Sendo julgada improcedente a defesa apresentada, o alvará de licença deverá ser cassado em definitivo.” (AC)

“§ 4º - Da decisão da administração pública caberá recurso ao Conselho Municipal do Plano Diretor, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação.” (AC)

“§ 5º- Aos estabelecimentos que tiverem o alvará de licença cassado, com fundamentos nas hipóteses acima definidas, não haverá concessão de nova licença para desenvolvimento de atividade idêntica ou similar, no mesmo local.” (AC)

“§ 6º - Aos proprietários ou sócios que tiverem seu alvará de licença cassado por qualquer uma das penalidades acima, não será concedido alvará de licença e funcionamento em outro endereço para exercer atividade idêntica ou similar.” (AC)


“§ 7º - Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.” (AC)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de agosto 2004.

  
Ivanir Ogliari  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

  
Ademir Antonio Aziliero  
**Assessor de Planejamento da  
Secretaria da Fazenda**